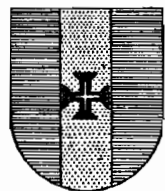


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 183

Segunda-feira, 21 de Novembro de 1988

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M:

Cr'a o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM).

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 20/88/M:

Cria um fundo de investimento para equipas madeirenses com futebol profissional que disputam os Campeonatos Nacionais da I e II Divisões.

### PRRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1461/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 46 e 53, necessárias à obra de «implantação, construção e remodelação do Paiol de Explosivos e Zona de Vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1462/88:

Adjudica, por ajuste directo, a empreitada a que alude a Resolução n.º 1203/88 à empresa ARALAB.

#### Resolução n.º 1463/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 3587 concernente à empreitada de «construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Santana — arranjos exteriores — obra n.º 54.42 — Madeira».

#### Resolução n.º 1464/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 33 300 000\$.

#### Resolução n.º 1465/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 80 225 000\$.

#### Resolução n.º 1466/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos, no montante de 8 333 333\$.

#### Resolução n.º 1467/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos, no montante de 24 166 667\$.

#### Resolução n.º 1468/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 51 600 000\$.

#### Resolução n.º 1469/88:

Concede um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 12 690\$.

#### Resolução n.º 1470/88:

Autoriza a distribuição da importância de 74 950 610\$ pelos municípios.

#### Resolução n.º 1471/88:

Autoriza a distribuição da importância de 49 967 410\$ pelos municípios.

#### Resolução n.º 1472/88:

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 550/88, de 16 de Agosto, publicada no «Diário da República» I Série, n.º 113 de 16 de Agosto de 1988.

#### Resolução n.º 1473/88:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de remodelação e ampliação do Patronato de Nossa Senhora das Dores».

#### Resolução n.º 1474/88:

Delega os poderes de representação da Região, na assinatura dos contratos a que se referem as Resoluções n.ºs 1420/88 e 1421/88, de 12 de Outubro, no Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Resolução n.º 1475/88:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela B, necessária à obra de «abastecimento de água ao Caniço — conclusão, sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz» e delega os poderes de representação, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1476/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela A, necessária à obra de «abastecimento de água ao Caniço, sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, con-

calho de San'a Cruz» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1477/88:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 19, necessária à obra de «construção do Viaduto sobre a Rbeira do Porto Novo e seus acessos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1478/88:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 13, 14 e 15, necessárias à obra de «construção do Centro Hípico, no sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1479/88:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6-D, necessária à obra de «construção da saída oeste do Funchal — ligação do Caminho de São Martinho ao Caminho do Esmeraldo incluindo o acesso à GAG 2» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M

de 12 de Novembro

#### Criação do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira

As questões que a problemática da habitação suscitam hoje, designadamente no domínio sócio-económico, são de grande complexidade e dimensão, continuando a exigir preocupação política e governativa dos órgãos de governo próprio desta Região.

O Governo Regional da Madeira tem vindo, no âmbito das suas atribuições constitucionais, dentro dos meios disponíveis e das suas possibilidades materiais e técnicas, não só a adoptar uma acção política programada e contínua neste domínio como igualmente a afectar no mesmo parte substancial dos seus recursos financeiros. Esta intervenção tem incidido de modo acentuado na construção directa de novos fogos para habitação, mas também no apoio para reconstrução e reparação de imóveis degradados (PRID) — sendo, neste aspecto, exemplo relevante o trabalho de reconstrução do Ilhéu de Câmara de Lobos — e ainda nos empreendimentos promovidos pelas cooperativas de construção e habitação da Região.

Tem, como é evidente, o Governo desta Região Autónoma consciência da existência do preceito constitucional consagrado no artigo 65.º da lei fundamental, o qual estatui que «todos têm direito, para si e para sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto [...]».

Todavia, a resolução e a satisfação prática de tais disposições programáticas, de discutível inserção no texto constitucional, afigura-se tarefa difícil.

Na verdade, a carência de habitações dignas disponíveis, em quantidade e com custos ou rendas acessíveis aos vários estratos sociais da Região, impõe por isso uma acção conjugada, empenhada e integrada da Administração e dos administrados e suas organizações, enquanto não se alterar, de fundo, medidas demagógicas em tempos adoptadas no domínio da habitação e cujos resultados catastróficos estão à vista.

Para resolver com realismo tão cadente questão crê o Governo que se torna ainda necessária a adopção nacional de iniciativas legislativas de outra ambição, bem como o reforço de disponibilidades financeiras do sector público que, em suma e conjugadamente, façam surgir no mercado habitacional maior números de habitações.

Verifica-se para já — e daí o objectivo do presente diploma — a conveniência em concentrar meios e dispor especificamente de um departamento do Governo, dotando-o de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e património próprio, capaz de prosseguir, assim, uma acção ainda mais determinada e eficaz no domínio da construção e reparação de imóveis, na definição de concessões dos respectivos apoios financeiros e seu controlo e na gestão e alienação do património habitacional da Região Autónoma.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — É criado o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado IHM.

2 — O IHM é um instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e património próprio, exercendo as suas atribuições no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º****Atribuições**

1 — São atribuições do IHM, no domínio das medidas de política habitacional:

a) A promoção de inquéritos e estudos com vista à elaboração de diagnósticos permanentemente actualizados das necessidades habitacionais;

b) Estudar e propor ao Governo da Região a regulamentação técnica mais adequada à prossecução da política habitacional;

c) Avaliar os custos da Região e do sector público regional na execução da política de habitação;

d) Desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, informação com interesse para o fomento da construção e gestão habitacionais;

e) Propor ao Governo Regional os critérios para a fixação das rendas de habitação social e, bem assim, para a alienação do parque habitacional público regional.

2 — São atribuições do IHM, no domínio da construção e gestão habitacional:

a) A promoção directa da construção de habitação social, equipamentos e infra-estruturas urbanísticas e, bem assim, a gestão, conservação e alienação do parque habitacional e dos solos e equipamentos incluídos no seu património;

b) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as cooperativas de construção e habitação que promovam a construção de habitação social;

c) Constituir o direito de superfície de lotes de terreno destinados à habitação social ou a instalações complementares

d) Atribuir as suas habitações, segundo os regimes legalmente fixados;

e) Executar os programas de alojamento de famílias abrangidas por obras de urbanização ou empreendimentos públicos;

f) Acompanhar na sua vivência as famílias residentes em bairros ou zonas de construção da sua responsabilidade.

3 — São atribuições do IHM, no domínio do financiamento.

a) Estudar e coordenar a concessão, nos termos da lei, das participações financeiras res-

peitantes ao programa de recuperação de imóveis degradados (PRID), ou sistemas de apoio similares;

b) Colaborar nas acções de financiamento das autarquias locais e das cooperativas de construção e habitação que promovam a construção de habitação social;

c) Celebrar contratos de desenvolvimento para a habitação nos termos legalmente previstos;

d) Analisar e propor superiormente a concessão de bonificações de juros e garantias às instituições de crédito que pratiquem operações de financiamento para a construção e recuperação de habitação social ;

e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras nos termos da lei, mediante autorização superior, directamente relacionados com a sua actividade;

f) Participar no capital social de sociedades que tenham por objecto a promoção habitacional, a construção, a urbanização e a gestão da habitação social, desde que autorizado casuisticamente pela tutela.

4 — São ainda atribuições aquelas que lhe forem cometidas pelo Governo Regional.

**Artigo 3.º****Tutela**

O IHM funciona sob a tutela do Governo Regional, ao qual compete:

a) Nomear os membros da direcção;

b) Autorizar, sob proposta da direcção, a participação no capital social de sociedades, bem como a sua alienação;

c) Fixar o limite da competência da direcção para a realização de despesas e para a contracção de encargos de assistência financeira;

d) Aprovar os planos de actividade e financeiros, orçamentos anuais, relatórios e contas de gerência;

e) Dar directivas e instruções genéricas à direcção do IHM;

f) Acompanhar a execução das medidas de política e de programas definidos de acordo com os planos e normativos aprovados;

g) Decidir sobre todas as questões que não estejam previstas no presente diploma.

**Artigo 4.º****Sede**

1 — O IHM tem a sua sede no Funchal.

2 — Por despacho da tutela, poderão ser criadas delegações do IHM dentro do território da Região.

**Artigo 5.º****Órgãos**

A direcção do IHM é composta por um presidente e dois vogais.

**Artigo 6.º****Equiparação; reuniões**

1 — O presidente e os vogais do IHM são equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente a director regional e directores de serviços.

2 — As deliberações da direcção serão tomadas com a presença de todos os seus membros, por maioria de votos.

3 — Lavrar-se-á acta de todas as reuniões, que será subscrita por todos os membros da direcção, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.

**Artigo 7.º****Património**

Constitui património do IHM a universalidade dos bens, direitos, acções e obrigações que lhe forem consignados nos termos deste diploma, bem como os que lhe venham a ser atribuídos e os que adquira ou contraia no exercício das suas funções.

**Artigo 8.º****Receitas**

Constituem receitas do IHM:

- a) As resultantes da alienação do seu património;
- b) As resultantes da cobrança de rendas;
- c) As dotações atribuídas pelo orçamento regional;
- d) As heranças, legados ou doações de que venha a ser beneficiário;
- e) As participações ou subsídios conferidos por outras entidades da Região ou da República;

f) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas por lei ou por decisão do Governo Regional.

**Artigo 9.º****Quadro de pessoal**

O IHM disporá de um quadro de pessoal próprio.

**Artigo 10.º****Transferência do património**

1 — São transferidos para o IHM as instalações, o património mobiliário e imobiliário, os arrendamentos e demais contratos, designadamente contratos de empreitada e de cedência em direito de superfície, com os direitos e obrigações emergentes, e, bem assim, as atribuições que nesta matéria incumbiram à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente (DRHUA).

2 — Todas as posições jurídico-contractuais do ex-Fundo de Fomento da Habitação na Região Autónoma da Madeira, bem como as derivadas de acordos, convénios, protocolos e instrumentos análogos que à data da publicação do presente diploma hajam sido outorgados, são transferidos, na parte que respeita à Região, para o IHM.

**Artigo 11.º****Cobrança de dívidas**

As certidões passadas pelo IHM de que constem as importâncias de rendas ou outras prestações em dívida, bem como os respectivos encargos, têm força de título executivo e a sua cobrança coerciva é da competência dos tribunais tributários.

**Artigo 12.º****Norma orçamental transitória**

1 — A Secretaria Regional do Equipamento Social promoverá as alterações do seu orçamento com vista à transferência das dotações indispensáveis para o orçamento privativo do IHM.

2 — No prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente diploma o IHM elaborará e submeterá à aprovação da tutela o seu orçamento privativo para vigorar no ano em curso.

3 — Enquanto não entrar em vigor o orçamento a que alude o número anterior, as despesas de funcionamento e de investimento do IHM serão suportadas pelas dotações adequadas do orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social afectas à DRHUA.

## Artigo 13.º

**Cooperação com outras entidades**

1 — O IHM pode celebrar convénios e protocolos de cooperação e intercâmbio técnico com outros organismos que prossigam objectivos e fins idênticos, nomeadamente o INH e o IGAPHE.

2 — O IHM pode igualmente celebrar protocolos ou convénios de gestão com autarquias locais, empresas públicas e outras instituições, designadamente cooperativas de interesse público.

## Artigo 14.º

**Transição de pessoal**

1 — O pessoal da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente (DRHUA) considerado necessário ao funcionamento do IHM transitará, mediante lista nominativa, sem perda dos seus direitos e regalias, por meio de despacho do secretário regional, sem necessidade de qualquer outra formalidade, salvo a do visto da secção do Tribunal de Contas da Madeira.

2 — O quadro de pessoal poderá ser alterado, consoante as exigências do serviço, por portaria conjunta do presidente do Governo Regional e do secretário regional que tutele o IHM.

## Artigo 15.º

**Regulamentação**

O Governo Regional regulamentará o presente decreto legislativo regional.

## Artigo 16.º

**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 18 de Maio de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 8 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 20/88/M**

de 12 de Novembro

**Fundo de investimento para equipas madeirenses com futebol profissional que disputam os Campeonatos Nacionais da I e II Divisões**

Considerando o interesse posto na área do futebol profissional como catalisador da prática desportiva generalizada e como promotor da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que interessa criar-lhe fontes alternativas de financiamento:

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Fundo de Investimento para o Futebol Profissional, abreviadamente designado por FIFPROF, que funcionará sob a tutela da Secretaria Regional da Educação, se regerá pelo presente diploma e diz respeito às equipas madeirenses que disputam os Campeonatos Nacionais da I e II Divisões.

Art. 2.º — 1 — A sua composição será definida por despacho do Secretário Regional da Educação.

2 — O Fundo será composto por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, sendo um deles o tesoureiro e o outro o representante do Governo Regional, que presidirá.

Art. 3.º Constituirão, entre outras, atribuições do FIFPROF:

a) Assegurar a coordenação entre todos os sectores que intervêm directa ou indirectamente no processo do futebol profissional;

b) Propor e colaborar nos estudos relativos à situação do futebol profissional;

c) Definir critérios de aplicação dos fundos FIFPROF;

d) Propor ao Governo outras fontes de financiamento, oficiais ou particulares;

e) Dar parecer em todos os assuntos que o Governo Regional entenda conveniente.

Art. 4.º As receitas do Fundo serão constituídas pelos subsídios que lhe forem concedidos através de orçamentos ordinários e extraordinários do

Governo Regional, por entidades públicas ou privadas e ainda por receitas próprias.

Art. 5.º O FIFPROF deverá possuir a seguinte escrituração contabilística:

a) Um registo de contas correntes por cada clube;

b) Um diário de caixa relativo a toda a movimentação de fundos efectuados.

Art. 6.º As receitas do Fundo serão depositadas em instituição bancária e movimentadas mediante cheque subscrito por três elementos da comissão, sendo um deles obrigatoriamente o tesoureiro ou o presidente.

Art. 7.º O FIFPROF apresentará anualmente até 31 de Julho o projecto do orçamento para a próxima época desportiva e até 1 de Setembro o mapa da gerência da época passada, acompanhado do extracto da respectiva conta.

Art. 8.º As contas de gerência serão instruídas com todos os documentos de receita e despesa, devidamente autenticados.

Art. 9.º O regulamento do Fundo será aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de Agosto de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 13 de Setembro de 1988

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1461/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas de terreno n.ºs 46 e 53, necessárias à «Obra de implantação, construção e remodelação do Paiol de Explosivos e Zona de Vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados Abel Gualberto de Quintal Calisto e consorte Maria José de Nóbrega, representados por Aurélio Ferreira Agrela;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 1462/88

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1203/88 foi autorizada a dispensa de concurso público ou limitado para a montagem de compartimentos climatizados de tecidos vegetais do Laboratório Químico-Agrícola e de Sanidade Vegetal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988, resolveu:

1) Adjudicar por ajuste directo a obra referida na alínea a) daquela resolução, à firma ARALAB, pelo valor de 10 177 000\$00 acrescido da taxa de 17% de IVA, totalizando 11 907 090\$00.

2) Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para outorgar o respectivo contrato.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 02.40, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 1463/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3587, relativo à empreitada de «Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Santana — Arranjos exteriores — obra n.º 54.42 — Madeira», no valor de 43 337 095\$00, cujo adjudicatário é a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 1464/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 33 300 000\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 01 — Direcção Regional dos Portos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1465/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 80 225 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1466/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos a importância de 8 333 333\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.01, Alínea 02 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1467/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos a importância de 24 166 667\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 02, Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1468/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 51 600 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, Alínea 01.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1469/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Conceder à Diocese do Funchal, para participação nos trabalhos de construção da «Cúria Diocesana, Biblioteca Antiga e Arquivo Histórico da Diocese» um subsídio de 12 690\$00, correspondente ao IVA liquidado com aquele trabalho.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 41.00-01.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1470/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 950 610\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1988, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Novembro de 1988, inerente aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob



a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1471/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 967 410\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1988, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com o Artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Novembro de 1988, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1472/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988, considerando a necessidade e oportunidade de proceder à actualização dos subsídios de viagem e de marcha, resolve mandar aplicar à Administração Pública da Região, a Portaria n.º 550/88, de 16 de Agosto, publicada no «Diário da República» — I Série, n.º 113, de 16 de Agosto de 1988.

Esta Resolução produz efeitos a partir da sua publicação no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1473/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional às «Obras de remodelação e ampliação do Patronato de Nossa Senhora das Dores», de que é adjudicatária a sociedade ORTÉCNICA — Organização Técnica de Construções, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1474/88**

Em aditamento às Resoluções n.ºs 1420/88 e 1421/88, de 12 de Outubro o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988, resolveu delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura dos contratos, no Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1475/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela B, necessária à «Obra de Abastecimento de água ao Caniço — Conclusão, Sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz», em que são expropriados Luís Carlos de Caires e consorte Alice Quintal de Nóbrega Caires;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1476/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela A, necessária à «Obra de abastecimento de água ao Caniço, Sítio dos Barreiros, fregue-



sia do Caniço, concelho de Santa Cruz», em que são expropriados os herdeiros de Francisco Nóbrega dos Santos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1477/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 19, necessária à «Obra de construção do Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo e seus acessos», em que são expropriados Manuel do Ó de Freitas e consorte Isalina José Jorge da Assunção;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1478/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcelas de terreno n.º 13, 14 e 15, necessárias à «Obra de construção do Centro Hípico, no Sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados João José Figueira da Silva e consorte Nicole Jeanne Bonal da Silva;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1479/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Novembro de 1988 resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6 D, necessária à «Obra de construção da Saída Oeste do Funchal — Ligação do Caminho de São Martinho ao Caminho do Esmeraldo, incluindo o Acesso à GAG 2», em que é expropriada Maria Martinha Gomes Vieira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

## ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».